



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 124/2009
CONVITE Nº 36/2009**

Edital de Convite para contratação de empresa para a prestação de serviços de interligação de unidades de rede de transmissão de dados e link para acesso a internet.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas, do dia 28 de outubro de 2009, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, localizada no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, Av. 25 de Julho, 202, centro, a Comissão de Licitação, se reunirá com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para a prestação de serviços de interligação de unidades de rede de transmissão de dados e link para acesso a internet, processando-se essa licitação na modalidade Convite do Tipo Menor Preço Global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que estenderá aos demais cadastrados no Município de Serafina Corrêa, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços abaixo especificados:

Item	Descrição
1	<p>Contratação Mensal de Empresa Especializada para a prestação de serviços de interligação de até 17 (dezessete) unidades de rede de transmissão de dados, com utilização de aparelhos do tipo "Rádio <i>Wireless</i>", de frequência não inferior à 5,8 Ghz (gigahertz), homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e de propriedade da contratada, com rede privativa e exclusiva entre os pontos, e velocidade mínima e garantida de 3 Mbps (Mega Bits por Segundo) entre os pontos, com os seguintes pontos a serem interligados:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari – Avenida 25 de Julho, Centro.2. Escola Municipal Agrícola – Linha Bento Gonçalves – Capela São Pedro, Interior do Município de Serafina Corrêa – RS.3. Escola Municipal de Ensino Fundamental João Corso – Rua Castro Alves, 401 – Bairro Rosário, Município de Serafina Corrêa – RS.4. Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonora Marchioro Bellenzier – Rua Minuano, 135 – Bairro Gramadinho – Loteamento Santa Lúcia, Município de Serafina Corrêa – RS.5. Departamento de Assistência Social – Rua Orestes Assoni, 37, Município de Serafina Corrêa – RS.6. Secretaria Municipal de Saúde – Rua Costa e Silva, 703, Município de Serafina Corrêa – RS.7. Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Estherina Marubin – Linha



Bento Gonçalves – Capela São Pedro, Interior do Município de Serafina Corrêa – RS.

8. Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima – Capela Fátima, Interior do Município de Serafina Corrêa – RS.

9. Centro de Atendimento ao Educando – CAE – Rua Barreto Viana, 1901 – Centro, Município de Serafina Corrêa – RS.

10. Pré-Escolar Castelinho do Saber – Avenida Miguel Soccol, 2755 – Centro, Município de Serafina Corrêa – RS.

11. Escola Municipal Infantil Nostri Bambini - Rua Vêneto, 372 Bairro Perin, Município de Serafina Corrêa – RS.

12. Escola Municipal Infantil Pedacinho de Céu – Rua José Franciosi, 550 Bairro Santin, Município de Serafina Corrêa – RS.

13. Posto de Saúde do Bairro Gramadinho – Rua Piratini, 10 – Loteamento Santa Lúcia 1, Município de Serafina Corrêa – RS;

14. Posto de Saúde do Bairro Santim – Via Siena, Bairro Santim, Município de Serafina Corrêa – RS.

15. Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – Av. Arthur Oscar, 2840 – Bairro Gramadinho, Município de Serafina Corrêa – RS.

16. Universidade Aberta do Brasil – Escola Leonora M Bellenzier.

17. Escola Municipal Infantil Jeito de Criança – Rua Otávio Rocha, Centro – Município de Serafina Corrêa – RS.

VALOR ORÇADO MENSAL: R\$ 2.210,00

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
2	4000	Kbps	Link de Internet, Protocolo PPP, IP Válido, Velocidade Garantida de Uploads e Downloads na quantidade contratada, com os seguintes serviços incluídos: <ul style="list-style-type: none">● Hospedagem de sites de propriedade do Município;● Servidor de e-mails. Locais: Quantidade compartilhada entre o Centro Administrativo Municipal e Escola Municipal Leonora M. Bellenzier

VALOR ORÇADO MENSAL: R\$ 4.450,00

1.1 Os aparelhos utilizados para a realização dos serviços, objeto do presente certame, serão de exclusiva propriedade da contratada, cabendo à mesma a instalação, manutenção, substituição, conserto e eventual reposição dos mesmos, SEM QUALQUER ÔNUS a esta municipalidade.

1.2 A empresa contratada deverá dispor de técnicos, com capacitação comprovada e experiência no ramo, tanto na elaboração de projetos de rede de dados via transmissores de rádio frequência e na elaboração de projetos de internet, assim como suporte técnico disponível durante 24 horas, onde o atendimento deverá ser efetuado em no máximo duas horas após a abertura do chamado e o restabelecimento da comunicação em até no máximo três horas após o mesmo, excetuadas as situações adversas decorrente de condições climáticas desfavoráveis.

1.3 Com base no valor unitário da proposta financeira, a municipalidade poderá provocar unilateralmente a adição de **PONTOS ADICIONAIS** a serem incluídos, no máximo



de dez, onde a inclusão depende de única e exclusiva vontade do licitante, devendo ser efetuada pela contratada, sem escusas, em um prazo máximo de quinze dias, e poderá ocorrer em qualquer localidade e/ou estabelecimento público pertencente a esta municipalidade, dentro dos limites da área urbana e rural do município de Serafina Corrêa – RS.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para os que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
CONVITE Nº 36/2009
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:**

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
CONVITE Nº 36/2009
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE:**

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Comprovante de aptidão por meio de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual o licitante tenha sido contratado para a execução de serviços iguais ou similares ao do objeto (deverá constar no atestado que serviços foram prestados e executados satisfatoriamente);
- g) Licença expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para exploração de Serviço de Comunicação de Multimídia com uso de Radiofrequência, devendo a mesma estar em pleno vigor e não possuir qualquer restrição para a realização e a prestação dos serviços, objetos do presente certame;
- h) **Atestado de Visita, fornecido pelo Município que deverá ser obtido após a visita ao local da rede pública, no dia 26 de outubro de 2009, no horário de expediente, entre as 9 horas às 11h00min, quando o Servidor municipal estará acompanhando as empresas interessadas em obter o documento.**

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.2.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios



previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 2.2 e 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas a, b, c e d, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.2 O prazo de que trata o item 2.3.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa – RS, a vista dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.6 O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, discriminando O VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL MENSAL para a prestação dos serviços, ressaltando-se que os aparelhos utilizados para a realização dos serviços, objeto do presente certame, serão de exclusiva propriedade da contratada, cabendo à mesma à instalação, manutenção, substituição, conserto e eventual reposição dos mesmos, SEM QUALQUER ÔNUS a esta municipalidade, rubricadas em todas as páginas e carimbada e assinada na última pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade não inferior a 30 dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

b) Os seguintes dados do licitante: razão social, endereço, telefone/fax, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, endereço eletrônico (e-mail), se houver.

2.7 A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital, devendo a licitante ater-se tão somente à proposição do valor total relacionado no Objeto.

2.8 Os preços propostos não poderão exceder ao do preço oficial, nas cotações máximas, expostas no Objeto do presente certame.

3. DO JULGAMENTO:

3.1 Esta licitação é do tipo Menor Preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.



3.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do presente Edital e as que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

3.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

4. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

4.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 2.2 e 2.2.1, deste edital.

4.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 2.2 e 2.2.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

4.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

4.4 O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 2.2 e 2.2.1, deste edital).

4.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1 O valor máximo estimado para esta prestação de serviços, incluindo-se todas as despesas, é de R\$6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais) mensais. Observados os valores de referência contidos no item um deste edital.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS:

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



7. DA INSTALAÇÃO E DOS PRAZOS:

7.1 A instalação dos aparelhos para a prestação dos serviços constantes no Objeto, deverá ser concluída em até 10 (dez dias), a contar do Termo de Início.

7.2 Em caso de atraso não requerido e motivado será cobrada uma multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato.

7.3 O valor mensal da prestação de serviços começará a contar após a completa realização dos serviços de instalação do objeto do presente certame.

7.4 – A vigência do presente será pelo período de 12 meses,

8. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 O Licitante vencedor, após assinatura do contrato, deverá aguardar a emissão do TERMO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, emitido pelo Setor de Informática do Município de Serafina Corrêa – RS.

8.2 A realização dos serviços de instalação, assim como o acompanhamento do funcionamento da Rede de serviços de interligação de unidades de rede de transmissão de dados, Radiofrequência *Wireless*, será realizada pelo Setor de Informática do Município de Serafina Corrêa – RS.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A prestação dos serviços deve obedecer as especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABNT e da ANATEL, sendo aceita pelo Município a prestação dos serviços concluída e atestada pelo Município de Serafina Corrêa – RS, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não-aceitação dos serviços prestados.

10.2 Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante Contratado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:



- 11.2.1** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 11.2.2** Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos bens em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos bens.
- 11.2.3** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 11.2.4** Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos;
- 11.2.5** Suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante;
- 11.2.6** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 11.3** As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12. DO PAGAMENTO:

- 12.1** O pagamento será realizado mensalmente em depósito de conta bancária, na conformidade das informações bancárias constantes na Proposta Financeira, até o décimo dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com visto do Setor de Informática desta Prefeitura Municipal.
- 12.2** Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal.
- 12.3** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Convite nº 36/2009).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0185.2009 – Manutenção Atividades de Func. Secret. de Administração.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

04.122.0185.2034 – Manutenção do Ensino Fundamental.

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas.
- 14.2** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 14.3** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 14.4** A cientificação do resultado do julgamento será dada com a publicação do resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura de Serafina Corrêa, a partir do qual inicia-se o prazo para interposição de recursos.
- 14.5** A adjudicação do objeto da licitação se dará após decorrido o prazo recursal, ou em prazo inferior, se houver expressa desistência ao direito de recurso pelos licitantes e será cientificada através de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de



Administração – Divisão de Licitações, sita na Av. 25 de Julho, 202, em Serafina Corrêa, pelo fone nº (54) 3444-1166.

O edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.serafinacorrea.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de outubro de 2009.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



(em papel timbrado)

ANEXO I

EDITAL N° 124/2009 CONVITE N° 36/2009.

PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Referente: Edital de Licitação N°....., modalidade Convite N°

Abertura

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____ Município _____

d) CNPJ: _____

e) Conta Bancária: _____ Agência n° _____ Banco _____

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento de:

VALOR DO ITEM - 1-	R\$
VALOR DO ITEM - 2	R\$
TOTAL GERAL DA PROPOSTA.	

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 30 (trinta) dias;

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens.

Obs.1: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital e seus anexos.

Local e data:

Carimbo e Assinatura do Licitante



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº/2009
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA – RS, CNPJ nº 88.597.984/0001–80, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Serafina Corrêa – RS, aqui designado CONTRATANTE, e, CNPJ nº, com sede na Rua, nº , em, – RS, aqui designada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato administrativo de prestação de serviços, conforme Convite nº/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Item	Descrição
1	<p>Contratação Mensal de Empresa Especializada para a prestação de serviços de interligação de até 17 (dezessete) unidades de rede de transmissão de dados, com utilização de aparelhos do tipo “Rádio <i>Wireless</i>”, de frequência não inferior à 5,8 Ghz (gigahertz), homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e de propriedade da contratada, com rede privativa e exclusiva entre os pontos, e velocidade mínima e garantida de 3 Mbps (Mega Bits por Segundo) entre os pontos, com os seguintes pontos a serem interligados:</p> <ol style="list-style-type: none">1- Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari – Avenida 25 de Julho, Centro.2- Escola Municipal Agrícola – Linha Bento Gonçalves – Capela São Pedro, Interior do Município de Serafina Corrêa – RS.3- Escola Municipal de Ensino Fundamental João Corso – Rua Castro Alves, 401 – Bairro Rosário, Município de Serafina Corrêa – RS.4- Escola Municipal de Ensino Fundamental Leonora Marchioro Bellenzier – Rua Minuano, 135 – Bairro Gramadinho – Loteamento Santa Lúcia, Município de Serafina Corrêa – RS.5- Departamento de Assistência Social – Rua Orestes Assoni, 37, Município de Serafina Corrêa – RS.6- Secretaria Municipal de Saúde – Rua Costa e Silva, 703, Município de Serafina Corrêa – RS.7- Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Estherina Marubin – Linha Bento Gonçalves – Capela São Pedro, Interior do Município de Serafina Corrêa – RS.8- Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima – Capela Fátima, Interior do Município de Serafina Corrêa – RS.9- Centro de Atendimento ao Educando – CAE – Rua Barreto Viana, 1901 – Centro, Município de Serafina Corrêa – RS.10- Pré-Escolar Castelinho do Saber – Avenida Miguel Soccol, 2755 – Centro, Município de Serafina Corrêa – RS.11- Escola Municipal Infantil Nostri Bambini - Rua Vêneto, 372 Bairro Perin, Município de Serafina Corrêa – RS.12- Escola Municipal Infantil Pedacinho de Céu – Rua José Franciosi, 550 Bairro Santin, Município de Serafina Corrêa – RS.13- Posto de Saúde do Bairro Gramadinho – Rua Piratini, 10 – Loteamento Santa Lúcia 1, Município de Serafina Corrêa – RS;14- Posto de Saúde do Bairro Santim – Via Siena, Bairro Santim, Município de



Serafina Corrêa – RS.

15- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – Av. Arthur Oscar, 2840 – Bairro Gramadinho, Município de Serafina Corrêa – RS.

16- Universidade Aberta do Brasil – Escola Leonora M Bellenzier.

17- Escola Municipal Infantil Jeito de Criança – Rua Otávio Rocha, Centro – Município de Serafina Corrêa – RS.

VALOR ORÇADO MENSAL: R\$

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
2	4000	Kbps	Link de Internet, Protocolo PPP, IP Válido, Velocidade Garantida de Uploads e Downloads na quantidade contratada, com os seguintes serviços incluídos: <ul style="list-style-type: none">● Hospedagem de sites de propriedade do Município;● Servidor de e-mails. Locais: Quantidade compartilhada entre o Centro Administrativo Municipal e Escola Municipal Leonora M. Bellenzier

VALOR ORÇADO MENSAL: R\$

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

Os serviços de instalação devem ter início imediato após a emissão do Termo de Início dos Serviços de Instalação, e concluídos em até 10 (dez) dias. Por causas motivadas, o prazo pode ser prorrogado por mais 5 dias.

A vigência do presente Contrato é pelo período de 12 meses,

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO

O Licitante vencedor, após assinatura do contrato, deverá aguardar a emissão do TERMO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, emitido pelo Setor de Engenharia e Setor de Informática do Município de Serafina Corrêa – RS.

Decorrido todos os prazos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, pelo Setor de Engenharia do Município de Serafina Corrêa – RS, fundamentado em laudo técnico emitido pelo Setor de Informática.

A realização dos serviços de instalação, assim como o acompanhamento do funcionamento da Rede de serviços de interligação de unidades de rede de transmissão de dados, Radiofrequência *Wireless*, será realizada pelo Setor de Informática do Município de Serafina Corrêa – RS, sendo designado o Servidor Municipal Sr. para acompanhar o correto e fiel cumprimento do disposto no presente edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente contrato serão pagos o valor de R\$... (...) mensalmente em depósito de conta bancária, na conformidade das informações bancárias constantes na Proposta Financeira do Convite nº/2009, até o décimo dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, com visto do Setor de Informática desta Prefeitura Municipal.

Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal.



Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Convite nº/2009).

Parágrafo Único - O atraso injustificado no pagamento, sujeitará a CONTRATANTE a uma multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93, atualizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.

O presente contrato poderá ser aditado unilateralmente por vontade da contratante, incluído-se PONTOS ADICIONAIS (até no máximo dez pontos adicionais – em qualquer localidade e/ou estabelecimento público pertencente a esta municipalidade, dentro dos limites da área urbana e rural do município de Serafina Corrêa – RS), mediante TERMO DE AVISO DE INSTAÇÃO DE NOVO PONTO DE REDE, emitido pelo Setor de Informática do Município de Serafina Corrêa – RS, sendo que esta adição acarretará em automática inclusão do valor de R\$...... (.....) de cada ponto adicional incluído, ao constante do *caput* desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

Sobre as faturas serão retidos os tributos legais previstos em legislação federal, estadual e municipal (ISS, INSS, IRF...).

CLÁUSULA QUINTA: DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados com comprovada qualidade, em conformidade com as normas da ABNT e da ANATEL, sendo considerados aceitos pelo Município através de Termo de Recebimento Definitivo pelo Setor de Engenharia do município, não cabendo qualquer indenização no caso de rejeição dos serviços, cabendo ao contratado refazê-los.

A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendem aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A realização dos serviços de instalação, assim como o acompanhamento do funcionamento da Rede de serviços de interligação de unidades de rede de transmissão de dados, Radiofrequência *Wireless*, será realizada pelo Setor de Informática do Município de Serafina Corrêa – RS, sendo designado o Servidor Municipal Sr.para acompanhar o correto e fiel cumprimento do disposto no presente edital.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Administração.



04.122.0185.2009– *Manutenção Atividades de Funcionamento Secretaria de Administração.*
33.90.39.00.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

Secretaria Municipal de Educação.

04.122.0185.2034 – *Manutenção do Ensino Fundamental.*

33.90.39.00.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) recusa injusta em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

Parágrafo 1º. Na vigência do contrato, à CONTRATADA aplica-se, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) recusa injusta em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

b) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

c) Multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos bens em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos bens.

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

e) Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos;

f) suspensão temporária do direito de licitar com a Contratante;

g) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 e alterações introduzidas, e os dispositivos da licitação modalidade Convite nº ...2009, para os casos aqui não regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o Foro de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas surgidas no cumprimento do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Serafina Corrêa, ... de de 2009.

Contratada

Contratante

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal, 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS

Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br